



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/15
PLCL Nº 016/15

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 005 /16 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

Altera, na face ímpar da Estrada Gedeon Leite, no trecho compreendido entre a Avenida Edgar Pires de Castro e a Rua Ivo Walter Kern, na profundidade de 60m (sessenta metros), paralelos ao trecho referido, localizado na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 08 da Macrozona – MZ – 07, o código de Grupamento de Atividades de 01 para 03.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Chefe do Poder Executivo, de uso de suas prerrogativas, contidas no inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77 da Lei Orgânica de Porto Alegre, decidiu vetar totalmente o PLCL16/15, uma vez que o presente projeto não passou por uma análise técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA), tampouco se realizou uma audiência pública para debater o tema, requisitos necessários para se verificar o interesse público e a legalidade da proposta.

Ratifica, ainda, que a viabilidade do projeto em tela exige um estudo da equipe de Supervisão de Desenvolvimento Urbano (SDU) da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB), a qual emitiria um parecer constando uma análise urbanística, classificação viária, levantamento de atividades no entorno, morfologia predominante e diagnóstico da área de influência e projeção de cenários. Uma vez finalizada esta etapa, o estudo seguiria para apreciação do CMDUA.

Em que pese os argumentos expostos pelo Chefe do Poder Executivo, o fato da proposição não constar com um laudo técnico, e não ter havido a realização de uma audiência pública não obsta a aprovação do projeto. Pois, ambos não são requisitos necessários e obrigatórios, assim, ausentes, não haverá ilegalidade na proposição.



PARECER Nº 005 /16 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

Importante salientar que em momento algum o Veto Total questiona o mérito da proposição, já que não existe erro de iniciativa. Apenas aponta erro quanto à forma, uma vez que em seu relatório (fls. 23), no último parágrafo, deixa claro que o projeto será encaminhado, pelo Executivo, para tramitação administrativa.

Desta forma, conclui-se que não existe óbice para sancionar o presente projeto, pois manter o veto seria limitar o poder de legislar desta Casa.

Frente as razões expostas, este Relator opina pela **rejeição** do Veto Total ao Projeto de Lei Complementar Legislativo em tela.


Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2016.


Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

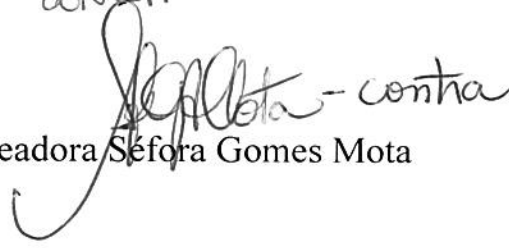
Aprovado pela Comissão em 08/03/16


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereador Delegado Cleiton


Vereador Engº Comassetto


Vereadora Fernanda Melchionna

CONTRA
 - contra
Vereadora Sefora Gomes Mota